

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0475/79

INTERESSADO : MARIA FERNANDA DE LIMA DUARTE e THEREZINHA ZANO
VELLI SIQUEIRA FREIRE

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Oswaldo Sangiorgi

PARECER CEE Nº 1018/79 CEPG Aprov. em 29/08/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O problema - objeto destes dois protocolados - diz respeito a irregularidade que vem cometendo de erro a vida escolar de duas alunas da EEPSG "Prof. Carlos de Laet" da 3ª DRECAP -1, filhas das interessadas, ambas matriculadas na 1ª série do 1º grau sem contar, na época, com a idade mínima legal.

Explicitamente:

I - Processo 224/79:

Aluna: MARIA ELENA DE LIMA DUARTE, filha de Maria Fernanda de Lima Duarte -

Foi matriculada, irregularmente, na 1ª série da EEPSG "Prof. Carlos de Laet", em 1968, com menos de 7 (sete) anos de idade. Somente em 1969, quando a aluna já havia sido promovida para a 2ª série, com ótimo rendimento, a direção da escola tomou ciência desta ocorrência. Mesmo assim, a aluna prosseguiu seus estudos nessa escola, sendo promovida anualmente, sempre com ótimas notas, concluindo em 1975 o ensino do 1º grau, conforme documentos constantes do processo. Coursou ainda, na EEPSG, de 1976 a 1978, a 1ª 2ª e 3ª séries do 2º grau - Curso Técnico de Segurança do Trabalho.

Passados dez anos, é requerida, ao Conselho Estadual de Educação, a convalidação dos atos praticados pela aluna.

II - processo 227/79

Aluna: MARGARETH APARECIDA SIQUEIRA FREIRE, filha de Therezinha Zanovelli Siqueira Freire -

Foi matriculada, irregularmente, na 1ª série da EEPG "Prof. Carlos de Laet", em 1971, com idade inferior a 7 anos. Essa falha foi verificada em 1972, quando a aluna já havia sido promovida para a 2ª série com ótimas notas. E, assim, prosseguiu sempre com excelente rendimento, concluindo a 8ª série do 1º grau em 1978, conforme Certidão de Conclusão, em anexo.

Decorridos sete anos, e solicitada, ao Conselho Estadual de Educação, a convalidação dos atos praticados pela aluna.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de matrículas na 1ª série do 1º grau, porque feitas quando as interessadas não contavam ainda com os 7 anos previstos no Art. 62, Decreto 17.698/47.

Errou o GESC "Prof. Carlos de Laet", levando a termo matrículas que contrariavam dispositivos legais e com isso ficaram inquinadas de erro as vidas escolares de MARIA ELENA DE LIMA DUARTE e de MARGARETH APARECIDA SIQUEIRA FREIRE.

Todavia, considerando que:

- as irregularidades ocorreram, respectivamente, em 1968, para o caso da aluna MARIA ELENA DE LIMA DUARTE e, em 1971, para a aluna MARGARETH APARECIDA SIQUEIRA FREIRE, portanto, há mais de 10 anos no primeiro caso e 7 anos, no segundo;
- o bom desempenho pedagógico apresentado pelas referidas alunas, durante todos os anos, após a 1ª série ano em que ocorreram as irregularidades - julgamos de toda conveniência este Conselho regularizar a vida escolar das alunas em questão.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de convalidar as matrículas na 1ª série do 1º grau, na EEPSPG "Prof. Carlos de Laet", no ano de 1978, para a aluna MARIA ELENA DE LIMA DUARTE, e no ano de 1971, para a aluna MARGARETH APARECIDA SIQUEIRA FREIRE, bem como todos os atos escolares praticados posteriormente pelas mesmas.

São Paulo, 20 de junho de 1979

a) Cons. Oswaldo Sangiorgi
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezi-
nha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

a) Consa MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente